



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 13.019

João Pessoa - Sábado, 03 de Setembro de 2005.

Preço: R\$ 2,00

Secretarias de Estado Segurança e da Defesa Social

Portaria nº 1111/2005/SEDS Em 02 de setembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE exonerar, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, NAYANNA GOMES BATALHA DE GOES, Delegada de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 155.990-7, do cargo, em comissão, de Delegada de Polícia do Município de TAPEROÁ, símbolo DAI-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

Portaria nº 1112/2005/SEDS Em 02 de setembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE dispensar a Delegada de Polícia Civil NAYANNA GOMES BATALHA DE GOES, Código GPC-601, matrícula nº 155.990-7, do encargo de responder pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município de ASSUNÇÃO.

Portaria nº 1113/2005/SEDS Em 02 de setembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE nomear, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, NAYANNA GOMES BATALHA DE GOES, Delegada de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 155.990-7, para ocupar o cargo, em comissão, de Delegada de Polícia do Município de LAGOA SECA, símbolo DAI-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

Portaria nº 1114/2005/SEDS Em 02 de setembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE designar a Delegada de Polícia Civil NAYANNA GOMES BATALHA DE GOES, Código GPC-601, matrícula nº 155.990-7, para responder pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município de SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, cumulativamente com o cargo que ora ocupa junto a esta Pasta.

Portaria nº 1107/2005/SEDS Em 02 de setembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE exonerar, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, DANIELA ROSA QUIRINO SÁ, Delegada de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 155.977-0, do cargo, em comissão, de Delegada de Polícia do Município de GURJÃO, símbolo DAI-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

Portaria nº 1108/2005/SEDS Em 02 de setembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE dispensar a Delegada de Polícia Civil DANIELA ROSA QUIRINO SÁ, Código GPC-601, matrícula nº 155.977-0, do encargo de responder pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município de SANTO ANDRÉ.

Portaria nº 1109/2005/SEDS Em 02 de setembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE nomear, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, DANIELA ROSA QUIRINO SÁ, Delegada de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 155.977-0, para ocupar o cargo, em comissão, de Delegada de Polícia do Município de SALGADINHO, símbolo DAI-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

Portaria nº 1110/2005/SEDS Em 02 de setembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE designar a Delegada de Polícia Civil DANIELA ROSA QUIRINO SÁ, Código GPC-601, matrícula nº 155.977-0, para responder pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município de AREIA DE BARAÚNAS, cumulativamente com o cargo que ora ocupa junto a esta Pasta.

Portaria nº 1103/2005/SEDS Em 02 de setembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE exonerar, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, TATIANA MATOS BARROS, Delegada de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 156.078-6, do cargo, em comissão, de Delegada de Polícia do Município de SALGADINHO, símbolo DAI-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

Portaria nº 1104/2005/SEDS Em 02 de setembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE dispensar a Delegada de Polícia Civil TATIANA MATOS BARROS, Código GPC-601, matrícula nº 156.078-6, do encargo de responder pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município de AREIA DE BARAÚNAS.

Portaria nº 1105/2005/SEDS Em 02 de setembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE nomear, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, TATIANA MATOS BARROS, Delegada de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 156.078-6, para ocupar o cargo, em comissão, de Delegada de Polícia do Município de GURJÃO, símbolo DAI-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

Portaria nº 1106/2005/SEDS Em 02 de setembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE designar a Delegada de Polícia Civil TATIANA MATOS BARROS, Código GPC-601, matrícula nº 156.078-6, para responder pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município de SANTO ANDRÉ, cumulativamente com o cargo que ora ocupa junto a esta Pasta.

Portaria nº 1097/2005/SEDS Em 02 de setembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE exonerar, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, ANNY CAROLINA CARNEIRO, Delegada de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 156.064-0, do cargo, em comissão, de Delegada de Polícia do Município de ITAPORANGA, símbolo DAI-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

Portaria nº 1098/2005/SEDS Em 02 de setembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE nomear, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, ANNY CAROLINA CARNEIRO, Delegada de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 156.064-0, para ocupar o cargo, em comissão, de Delegada de Polícia do Município de CAIÇARA, símbolo DAI-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

Portaria nº 1099/2005/SEDS Em 02 de setembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE designar a Delegada de Polícia Civil ANNY CAROLINA CARNEIRO, matrícula nº 156.064-0, para responder pelo expediente das Delegacias de Polícia dos Municípios de LOGRADOURO e SERRA DA RAIZ, cumulativamente com o cargo que ora ocupa junto a esta Pasta.

Portaria nº 1102/2005/SEDS Em 02 de setembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE nomear, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, JAIME JOSÉ CAVALCANTE DE MATOS, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 135.545-7, para ocupar o cargo, em comissão, de Delegado de Polícia do

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariooficial@uniao.com.br 3218.6518



Município de ITAPORANGA, símbolo DAI-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

Portaria nº 1100/2005/SEDS Em 02 de setembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE** exonerar, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **JAIME JOSÉ CAVALCANTE DE MATOS**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 135.545-7, do cargo, em comissão, de Delegado Titular da 2ª Delegacia Distrital de Patos, símbolo DAS-5, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

Portaria nº 1101/2005/SEDS Em 02 de setembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE** dispensar o Delegado de Polícia Civil **JAIME JOSÉ CAVALCANTE DE MATOS**, Código GPC-601, matrícula nº 135.545-7, do cargo de responder pelo expediente do cargo de Delegado Adjunto da Coordenação Regional Judiciária da 5ª SRPC.

Portaria nº 1094/2005/SEDS Em 02 de setembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE** designar o Delegado de Polícia Civil **FERNANDO KLEYTON FERNANDES DE ANDRADE**, Código GPC-601, matrícula nº 155.439-5, para responder pelo expediente das Delegacias de Polícia dos Municípios de **CAPIM** e **CUITÉ DE MAMANGUAPE**, cumulativamente com o cargo que ocupa junto a esta Pasta.

Portaria nº 1093/2005/SEDS Em 02 de setembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE** dispensar o Delegado de Polícia Civil **ANTONIO DE PÁDUA ALVES PEREIRA**, Código GPC-601, matrícula nº 076.296-2, do cargo de responder pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município de **CUITÉ DE MAMANGUAPE**.

Portaria nº 1120/2005/SEDS Em 02 de setembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE** nomear, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **ODILO JAMES PEREIRA SENA**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 155.983-4, para ocupar o cargo, em comissão, de Delegado de Polícia do Município de **SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO**, símbolo DAI-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

Portaria nº 1119/2005/SEDS Em 02 de setembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE** exonerar, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **ODILO JAMES PEREIRA SENA**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 155.983-4, do cargo, em comissão, de Delegado de Polícia do Município de **MONTEIRO**, símbolo DAI-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

Portaria nº 1121/2005/SEDS Em 02 de setembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE** designar o Delegado de Polícia Civil **ODILO JAMES PEREIRA SENA**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 155.983-4, para responder pelo expediente das Delegacias de Polícia dos Municípios de **SÃO JOÃO DO TIGRE** e **ZABELÉ**. Cumulativamente com o cargo que ocupa junto a esta Pasta.

Portaria nº 1124/2005/SEDS Em 02 de setembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE** nomear, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **JERÔNIMO PEREIRA BARRETO FILHO**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 155.313-5, para ocupar o cargo, em comissão, de Delegado de Polícia do Município de **MONTEIRO**, símbolo DAI-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

Portaria nº 1123/2005/SEDS Em 02 de setembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE** exonerar, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **JERÔNIMO PEREIRA BARRETO FILHO**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 155.313-5, do cargo, em comissão, de Delegado Adjunto da Delegacia de Ordem Econômica da Cidade de Monteiro, símbolo DAS-6, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

Portaria nº 1115/2005/SEDS Em 02 de setembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL,

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES


Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE nomear, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **VIVIANE DOS SANTOS OLIVEIRA**, Delegada de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 156.083-2, para ocupar o cargo, em comissão, de Delegada de Polícia do Município de **TAPEROÁ**, símbolo DAI-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

Portaria nº 1116/2005/SEDS Em 02 de setembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE** designar a Delegada de Polícia Civil **VIVIANE DOS SANTOS OLIVEIRA**, Código GPC-601, matrícula nº 156.083-2, para responder pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município de **ASSUNÇÃO**, cumulativamente com o cargo que ora ocupa junto a esta Pasta.

Portaria nº 1126/2005/SEDS Em 02 de setembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE** nomear, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **SILVIA ALENCAR CARVALHO GOMES**, Delegada de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 156.099-9, para ocupar o cargo, em comissão, de Delegada de Polícia do Município de **TAVARES**, símbolo DAI-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

Portaria nº 1127/2005/SEDS Em 02 de setembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE** designar a Delegada de Polícia Civil **SILVIA ALENCAR CARVALHO GOMES**, Código GPC-601, matrícula nº 156.099-9, para responder pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município de **JURU**, cumulativamente com o cargo que ora ocupa junto a esta Pasta.

Portaria nº 1122/2005/SEDS Em 02 de setembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE** nomear, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **GRACIANO DANILO BORBA ORENGO**, Delegada de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 156.097-2, para ocupar o cargo, em comissão, de Delegado de Polícia do Município de **ALCANTIL**, símbolo DAI-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

Portaria nº 1125/2005/SEDS Em 02 de setembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE** designar o Delegado de Polícia Civil **PABLO AUGUSTO TENÓRIO DE CARVALHO**, Código GPC-601, matrícula nº 155.633-9, para responder pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município de **BREJO DOS SANTOS**, cumulativamente com o cargo que ora ocupa junto a esta Pasta.

Portaria nº 1135/2005/SEDS Em 02 de setembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE** nomear, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **ANTONIO LUIZ BARBOSA NETO**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 156.080-8, para ocupar o cargo, em comissão, de Delegado de Polícia do Município de **CACHOEIRA DOS INDIOS**, símbolo DAI-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

Portaria nº 1134/2005/SEDS Em 02 de setembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE** exonerar, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **ANTONIO LUIZ BARBOSA NETO**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 156.080-8, do cargo, em comissão, de Delegada de Polícia do Município de **BELÉM DO BREJO DO CRUZ**, símbolo DAI-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

Portaria nº 1138/2005/SEDS Em 02 de setembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE** designar o Delegado de Polícia Civil **ANTONIO LUIZ BARBOSA NETO**, Código GPC-601, matrícula nº 156.080-8, para responder pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município de **BOM JESUS**, cumulativamente com o cargo que ora ocupa junto a esta Pasta.

Portaria nº 1133/2005/SEDS Em 02 de setembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE** dispensar o Delegado de Polícia Civil **ANTONIO LUIZ BARBOSA NETO**, Código GPC-601, matrícula nº 156.080-8, do cargo de responder pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município de **SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ**, cumulativamente com o cargo que ora ocupa junto a esta Pasta.

Portaria nº 1132/2005/SEDS Em 02 de setembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE** nomear, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **GIULIANA DANTAS RIBEIRO**, Delegada de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 156.087-5 para ocupar o cargo, em comissão, de Delegada de Polícia do Município de **BELÉM DO BREJO DO CRUZ**, símbolo DAI-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

Portaria nº 1137/2005/SEDS Em 02 de setembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE** exonerar, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **GIULIANA DANTAS RIBEIRO**, Delegada de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 156.087-5, do cargo, em comissão, de Delegada de Polícia do Município de **BOM JESUS**, símbolo DAI-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

Portaria nº 1136/2005/SEDS Em 02 de setembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE dispensar a Delegada de Polícia Civil **GIULIANA DANTAS RIBEIRO**, Código GPC-601, matrícula nº 156.087-5, do encargo de responder pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município de **CACHOEIRA DOS INDIOS**.

Portaria nº 1139/2005/SEDS Em 02 de setembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE designar a Delegada de Polícia Civil **GIULIANA DANTAS RIBEIRO**, Código GPC-601, matrícula nº 156.087-5, para responder pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município de **SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ**, cumulativamente com o cargo que ora ocupa junto a esta Pasta.

Portaria nº 1095/2005/SEDS Em 02 de setembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE designar a Delegada de Polícia Civil **MARIA MADALENA GOMES PEREIRA**, Código GPC-601, matrícula nº 135.706-9, para responder pelo expediente das Delegacias de Polícia dos Municípios de **SÃO FRANCISCO** e **LASTRO**, cumulativamente com o cargo que ora ocupa junto a esta Pasta.

Portaria nº 1096/2005/SEDS Em 02 de setembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE designar o Delegado de Polícia Civil **FRANCISCO MARINHO DE MELO**, Código GPC-601, matrícula nº 156.156.092-1, para responder pelo expediente das Delegacias de Polícia dos Municípios de **SOBRADO** e **SÃO MIGUEL DE TAIPU**, cumulativamente com o cargo que ora ocupa junto a esta Pasta.

Portaria nº 1117/2005/SEDS Em 02 de setembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE exonerar, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **ANTONIO WERGINAUD CORREIA VAZ**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 070.046-1, do cargo, em comissão de Delegado de Polícia do Município de **SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO**, símbolo DAÍ-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

Portaria nº 1118/2005/SEDS Em 02 de setembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE nomear, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **ANTONIO WERGINAUD CORREIA VAZ**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 070.046-1, para ocupar o cargo, em comissão de Delegado de Polícia do Município de **CONGO**, símbolo DAÍ-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

Portaria nº 1128/2005/SEDS Em 02 de setembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE designar o servidor **IVANILDO CARNEIRO DA CUNHA**, Agente de Investigação, Código GPC-601, matrícula nº 088.061-2, para a 1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA, a fim de prestar serviços na Delegacia de Repressão aos Crimes Contra a Infância e a Juventude da Capital.

Portaria nº 1129/2005/SEDS Em 02 de setembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE designar o servidor **ROBERTO DA COSTA CAVALCANTI**, Agente de Investigação, Código GPC-601, matrícula nº 137.277-7, para a 1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA, a fim de prestar serviços na Delegacia de Repressão aos Crimes Contra a Infância e a Juventude da Capital.

Portaria nº 1130/2005/SEDS Em 02 de setembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE exonerar, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **RUI TER SANSÃO DE NAZARENO TAVARES**, matrícula nº 147.789-7, do cargo, em comissão, de Chefe do Serviço de Correições da 9ª Superintendência Regional de Polícia Civil, símbolo DAI-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

Portaria nº 1131/2005/SEDS Em 02 de setembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE designar o servidor **JOSÉ ANTONIO DE ALMEIDA NETO**, Agente de Telecomunicações Policiais, Código GPC-613, matrícula nº 096.338-1, para, sob a supervisão do Superintendente Regional, coordenar o **GRUPO ESPECIAL TÁTICO - GET, DA 9ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA**, sediada na Cidade de Cajazeiras.



HARRISON TARGINO
Secretário

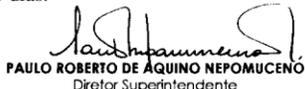
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB

PORTARIA Nº 158/2005-DS João Pessoa, 30 de agosto de 2005.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7065, de 08.10.76, modificado pelo artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960 e, em conformidade com o que dispõe o artigo 131 e seguintes, da Lei Complementar nº 58/2003;

RESOLVE:

Instaurar Sindicância para apurar as irregularidades apontadas no processo nº 10102/2005 - DETRAN, devendo a Comissão Permanente de Sindicância, apresentar relatório conclusivo no prazo de **trinta** dias.



PAULO ROBERTO DE AQUINO NEPOMUCENO
Diretor Superintendente

Educação e Cultura

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Ementas de Resoluções Aprovadas pelo CEE

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
25/08/2005	0011506-4/2005	181/2005	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA), NAS SEGUINTE ESCOLAS: -ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ELIZIÁRIO LUIZ DA COSTA, RUA BENEVIDES TEODOMIRO DE SOUSA, S/N, BAIRRO POPULARES; -ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL LUCAS FERREIRA DE ANDRADE, RUA ABDIAS DE MELO, S/N, BAIRRO ALTO DO CRUZEIRO; -ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL CIPRIANO CARDOSO DOS SANTOS, SÍTIO OLHO D'AGUINHA; -ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ELIAS FERREIRA DA SILVA, SÍTIO PÉ DE SERRA; -ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ABIGAIL ALVES DINIZ, SÍTIO SOSSEGO; -ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SERAFIN BALTARZAR, SÍTIO CACHOEIRA; -ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DEOCLÉCIO JOSÉ DE OLIVEIRA, SÍTIO TIMBAUBINHA; -ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JOSÉ ALVES DE SOUSA, SÍTIO RAJADA; -ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MANOEL ANDELINO, SÍTIO BREJINHO; -ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA, SÍTIO PAU FERRO; -ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MANOEL FRANCISCO DE MIRANDA, SÍTIO CALDEIRÃO, TODAS DO MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOS - PB.



Sebastião Guimarães Vieira
Presidente do CEE-PB

Desenvolvimento Humano

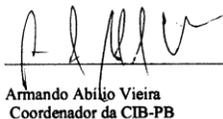
COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE

Resolução nº 08 de 01 de setembro de 2005

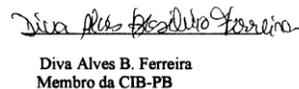
A Comissão Intergestora Bipartite- CIB- PB, em Reunião Extraordinária realizada em 01 de setembro de 2005, de acordo com suas competências estabelecidas na Norma Operacional Básica da Assistência Social- NOB/SUAS- 2005, e Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS:

Resolve pactuar e aprovar:

Art.1º:Contemplar 13 municípios com a implantação do Programa SENTINELA, na modalidade de Serviços de Referência ao enfrentamento da Exploração Sexual comercial de Crianças e Adolescentes, considerando o disposto na Resolução Nº 03, de 29 de agosto de 2005, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, quais sejam: ALHANDRA, CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, CATINGUEIRA, CONDE, COREMAS, DESTERRO, MAMANGUAPE, PIRPIRITUBA, POMBAL, PRINCESA ISABEL, QUEIMADAS, SÃO MAMEDE e TAPEROÃ
Art. 2º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Armando Abílio Vieira
Coordenador da CIB-PB



Diva Alves B. Ferreira
Membro da CIB-PB



Maria Helena Rodrigues Monteiro
Membro da CIB-PB



Vani Leite Braga
Membro da CIB-PB

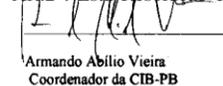
Resolução nº 07 de 01 de setembro de 2005

A Comissão Intergestora Bipartite- CIB- PB, em Reunião Extraordinária realizada em 01 de setembro de 2005, de acordo com suas competências estabelecidas na Norma Operacional Básica da Assistência Social- NOB/SUAS- 2005, e Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS:

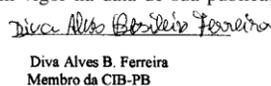
Resolve pactuar e aprovar:

Art. 1º:Contemplar 14 municípios com a implantação e 36 com a expansão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil- PETI, para o exercício 2005, considerando o que determina o Ofício Circular/MDS/SNAS/ DPSE /Nº 15, de 17 de agosto de 2005, e de acordo com decisão da Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil - CEPETI-PB, segundo relação em anexo.

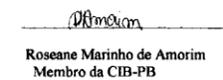
Art.2º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



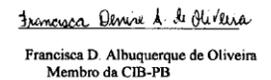
Armando Abílio Vieira
Coordenador da CIB-PB



Diva Alves B. Ferreira
Membro da CIB-PB



Roseane Marinho de Amorim
Membro da CIB-PB



Francisca D. Albuquerque de Oliveira
Membro da CIB-PB

Municípios que ganharam implantação do PETI ano/2005 são:

- 1-Areal-100 metas
 - 2-Camalau-100 metas
 - 3-Lagoa-100 metas
 - 4-Lastro- 100 metas
 - 5-Lagoa Seca-100 metas
 - 6-Santa Terezinha-100 metas
 - 7-Serra Redonda-100 metas
 - 8-Cacimba de Areia-100 metas
 - 9-Baraúnas-100 metas
 - 10-Predro Régis-100 metas
 - 11-Queimadas-100 metas
 - 12-Riachão-100 metas
 - 13-São José do Sabugi-100 metas
 - 14-Serra da Raiz-100 metas
- Totalizando 1.400 metas

Municípios para Expansão ano/2005 são:

- 1 -Algodão de Jandaira- 50 metas
- 2-Areia-100 metas

3-Bayeux-100 metas
 4-Bonito de Santa Fé-50 metas
 5-Belém-50 metas
 6-Bananeiras-50 metas
 7-Catingueira-100 metas
 8-Cajazeiras-100 metas
 9-Conceição-100 metas
 10-Cuité-50 metas
 11-Guarabira-80 metas
 12-Ibiara-100 metas
 13-Itatuba-50 metas
 14-Imaculada-50 metas
 15-Itaporanga-50 metas
 16-Jericó-54 metas
 17-Lagoa de Dentro-100 metas
 18-Lucena-50 metas
 19-Mato Grosso-50 metas
 20-Monteiro-50 metas
 21-Nova Floresta-50 metas
 22-Nazareinho-50 metas
 23-Nova Olinda-50 metas
 24-Pedra Lavrada-50 metas
 25-Poço Dantas-50 metas
 26-Prata-50 metas
 27-Riacho dos Cavalos-50 metas
 28-Santa Cruz-100 metas
 29-Solanêa-100 metas
 30-Santa Rita- 66 metas
 31-Santo André-50 metas
 32-São Francisco-50 metas
 33-São José de Piranhas-50 metas
 34-Sobrado- 50 metas
 35-Sousa-50 metas
 36-Patos-50 metas
 Totalizando 2.300 (dois mil e trezentas metas)

Receita

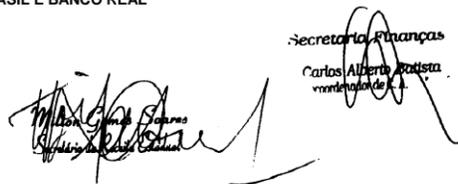
REPASSES PARA OS MUNICIPIOS DO ICMS, IPVA E IPI REFERENTE A JULHO/05

NOME DO MUNICIPIO	INDICE	ICMS	IPVA	IPI	TOTAL
AGUA BRANCA	0,122151	33.762,80	1.677,88	174,60	35.615,28
AGUIAR	0,110526	30.549,63	276,53	157,97	30.984,13
ALAGOA GRANDE	0,266616	73.693,24	3.654,88	381,09	77.729,21
ALAGOA NOVA	0,193996	53.620,92	4.216,01	277,29	58.114,22
ALAGOINHA	0,146334	40.447,04	1.877,02	209,17	42.533,23
ALCANTIL	0,149520	41.327,65	1.132,49	213,72	42.673,86
ALGODÃO DE JANDAIRA	0,095304	26.342,23	295,38	136,21	26.773,82
ALHANDRA	1,873411	517.814,88	5.156,49	2.677,95	525.649,32
AMPARO	0,099053	27.378,46	111,84	141,58	27.631,88
APARECIDA	0,110897	30.652,17	584,90	158,51	31.395,58
ARACAGI	0,188263	52.036,30	3.216,01	269,10	55.521,41
ARARA	0,135102	37.342,49	1.223,29	193,11	38.758,89
ARARUNA	0,171389	47.372,29	3.061,65	244,98	50.678,92
AREIA	0,228208	63.077,19	5.719,23	326,20	69.122,62
AREIA DE BARAUNAS	0,093545	25.856,04	52,88	133,71	26.042,63
AREIAL	0,111179	30.730,12	775,18	158,91	31.664,21
AROEIRAS	0,161572	44.658,85	1.351,70	230,95	46.241,50
ASSUNCAO	0,101355	28.014,74	112,55	144,87	28.272,16
BAIA DA TRAIÇAO	0,124449	34.397,97	476,05	177,88	35.051,90
BANANEIRAS	0,170718	47.186,83	4.425,43	244,03	51.856,29
BARAUNAS	0,105417	29.137,49	302,47	150,68	29.590,64
BARRA DE SANTA ROSA	0,159132	43.984,43	1.252,88	227,46	45.464,77
BARRA DE SANTANA	0,108931	30.108,77	468,57	155,69	30.733,03
BARRA DE SAO MIGUEL	0,109671	30.313,30	105,90	156,75	30.575,95
BAYEUX	2,255600	623.452,75	36.336,81	3.224,28	663.013,84
BELEM	0,230421	63.688,87	4.659,73	329,37	68.677,97
BELEM DO BREJO DO CRUZ	0,111959	30.945,71	934,20	160,02	32.039,93
BERNARDINO BATISTA	0,095258	26.329,52	17,08	136,15	26.482,75
BOA VENTURA	0,113314	31.320,24	557,20	161,96	32.039,40
BOA VISTA	0,710334	196.337,86	2.473,01	1.015,37	199.826,24
BOM JESUS	0,096862	26.772,87	161,23	138,45	27.072,55
BOM SUCESSO	0,105545	29.172,87	271,98	150,85	29.595,70
BONITO DE SANTA FE	0,132215	36.544,51	1.541,77	188,98	38.275,26
BOQUEIRAO	0,194935	53.880,46	3.737,33	278,65	57.896,44
BORBOREMA	0,105298	29.104,60	907,95	150,50	30.163,05
BREJO DO CRUZ	0,152401	42.123,97	3.915,06	217,83	46.256,86
BREJO DOS SANTOS	0,114338	31.603,27	379,94	163,43	32.146,64
CAAPORA	3,580896	989.767,45	2.748,13	5.118,74	997.634,32
CABACEIRAS	0,111994	30.955,39	632,18	160,08	31.747,65
CABELO	6,449643	1.782.695,36	67.922,07	9.219,51	1.859.836,94
CACHOEIRA DOS INDIOS	0,149085	41.207,42	899,88	213,09	42.320,39
CACIMBA DE AREIA	0,098556	27.241,09	311,98	140,87	27.693,94
CACIMBA DE DENTRO	0,160523	44.368,91	1.649,43	229,45	46.247,79
CACIMBAS	0,103876	28.711,55	596,66	148,47	29.456,68
CAICARA	0,127522	35.247,36	896,46	182,27	36.326,09
CAJAZEIRAS	0,904360	249.967,07	52.338,55	1.292,73	303.598,35
CAJAZEIRINHAS	0,097670	26.996,20	504,78	139,60	27.640,58
CALDAS BRANDAO	0,115769	31.998,80	300,21	165,47	32.464,48
CAMALAU	0,113148	31.274,35	305,45	161,73	31.741,53
CAMPINA GRANDE	13,276430	3.669.634,14	449.906,05	18.978,14	4.138.518,33
CAMPOS DE SANTANA	0,132933	36.742,97	1.387,01	190,01	38.319,99
CAPIM	0,104430	28.864,68	188,42	149,26	29.202,36
CARAUBAS	0,101818	28.142,72	135,25	145,53	28.423,50
CARRAPATEIRA	0,095341	26.352,46	-	136,27	26.488,73
CASSERENGUE	0,106549	29.450,38	297,87	152,29	29.900,54
CATINGUEIRA	0,103950	28.732,01	462,18	148,58	29.342,77
CATOLE DO ROCHA	0,343614	94.975,66	12.793,80	491,16	108.260,62
CATURITE	0,123027	34.004,93	604,70	175,84	34.785,47
CONCEICAO	0,186666	51.594,89	3.795,67	266,82	55.657,38
CONDADO	0,115321	31.874,98	946,19	164,83	32.986,00
CONDE	1,184182	327.310,48	2.424,86	1.692,73	331.428,07
CONGO	0,115441	31.908,14	1.019,06	165,00	33.092,20
COREMAS	0,166831	46.112,45	3.269,07	238,47	49.619,99
COXIXOLA	0,100681	27.828,45	144,80	143,91	28.117,16
CRUZ DO ESPIRITO SANTO	0,182866	50.544,56	1.713,21	261,38	52.519,15
CUBATI	0,120656	33.349,58	316,83	172,46	33.838,87
CUITE	0,225934	62.448,65	3.239,95	322,96	66.011,56
CUITE DE MAMANGUAPE	0,107255	29.645,52	1.029,90	153,31	30.828,73
CUITEGI	0,116264	32.135,62	494,85	166,18	32.796,65
CURRAL DE CIMA	0,108172	29.898,98	221,78	154,61	30.275,37
CURRAL VELHO	0,095921	26.512,77	-	137,10	26.649,87
DAMIAO	0,102447	28.316,57	79,73	146,43	28.542,73
DESTERRO	0,124789	34.491,95	2.147,70	178,36	36.818,01
DIAMANTE	0,113268	31.307,52	492,95	161,89	31.962,36
DONA INES	0,125482	34.683,50	545,33	179,36	35.408,19
DUAS ESTRADAS	0,114174	31.557,94	409,98	163,20	32.131,12
EMAS	0,098202	27.143,25	153,69	140,36	27.437,30
ESPERANCA	0,436952	120.774,48	15.699,88	624,59	137.098,95
FAGUNDES	0,122308	33.806,20	1.466,15	174,82	35.447,17
FREI MARTINHO	0,104409	28.858,87	112,75	149,23	29.120,85
GADO BRAVO	0,105019	29.027,48	208,23	150,11	29.385,82
GUARABIRA	0,987350	272.905,69	29.506,52	1.411,36	303.823,57
GURINHEM	0,148173	40.955,34	2.118,97	211,80	43.286,11
GURJAO	0,106172	29.346,17	34,16	151,75	29.532,08
IBIARA	0,116010	32.065,42	266,53	165,82	32.497,77
IGARACY	0,112182	31.007,35	484,63	160,35	31.652,33
IMACULADA	0,122711	33.917,59	1.321,84	175,40	35.414,83
INGA	0,201604	55.723,78	3.530,77	288,17	59.542,72
ITABAIANA	0,288139	79.642,25	8.283,14	411,86	88.337,25
ITAPORANGA	0,288674	79.790,12	6.094,21	412,63	86.296,96
ITAPOROROCA	0,239279	66.137,24	3.633,77	342,02	70.113,03
ITATUBA	0,158130	43.707,48	1.116,11	226,03	45.049,62
JACARAU	0,148842	41.140,25	2.347,26	212,75	43.700,26
JERICO	0,122023	33.727,42	315,73	174,41	34.217,56
JOAO PESSOA	29,283118	8.093.917,53	1.150.035,64	41.859,10	9.285.812,27
JUAREZ TAVORA	0,119392	33.000,21	491,91	170,64	33.662,76
JUAZEIRINHO	0,234069	64.697,18	2.235,94	334,58	67.267,70
JUNCO DO SERIDO	0,145219	40.138,85	857,65	207,58	41.204,08
JURIPIRANGA	0,183692	50.772,87	395,48	262,56	51.430,91
JURU	0,122230	33.784,64	1.060,50	174,71	35.019,85
LAGOA	0,103009	28.471,91	323,23	147,23	28.942,37
LAGOA DE DENTRO	0,116363	32.162,99	1.449,52	166,32	33.778,83
LAGOA SECA	0,302510	83.614,42	9.395,80	432,41	93.442,63
LASTRO	0,097636	26.986,80	88,52	139,55	27.214,87
LIVRAMENTO	0,117226	32.401,52	392,58	167,56	32.961,66
LOGRADOURO	0,112650	31.136,71	214,79	161,02	31.512,52
LUCENA	0,317492	87.755,48	1.367,13	453,82	89.576,43
MAE DAGUA	0,098742	27.292,50	257,54	141,13	27.691,17
MALTA	0,114998	31.785,70	120,69	164,37	32.070,76
MAMANGUAPE	0,897304	248.016,78	15.564,11	1.282,64	264.863,53
MANAIRA	0,116581	32.223,24	363,49	166,64	32.753,37
MARCACAO	0,126150	34.868,13	456,77	180,32	35.505,22
MARI	0,202128	55.868,62	2.672,73	288,92	58.830,27
MARIZOPOLIS	0,114800	31.730,97	954,80	164,09	32.849,86
MASSARANDUBA	0,161202	44.556,58	1.553,50	230,41	46.340,49
MATARACA	0,861256	238.053,03	1.155,52	1.231,12	240.439,67
MATINHAS	0,103462	28.597,12	525,41	147,88	29.270,41
MATO GROSSO	0,095131	26.294,42	300,70	135,97	26.731,09
MATUREIA	0,126184	34.877,53	1.321,52	180,36	36.379,41
MOGEIRO	0,152782	42.229,28	954,26	218,38	43.401,92
MONTADAS	0,109093	30.153,54	490,09	155,93	30.799,56
MONTE HOREBE	0,106912	29.550,71	97,73	152,81	29.801,25
MONTEIRO	0,349612	96.633,52	11.121,50	499,74	108.254,76
MULUNGU	0,123394	34.106,37	816,99	176,37	35.099,73
NATUBA	0,127881	35.346,59	679,87	182,78	36.209,24
NAZAREZINHO	0,113134	31.270,48	1.166,81	161,70	32.598,99
NOVA FLORESTA	0,140296	38.778,12	1.546,43	200,53	40.525,08
NOVA OLINDA	0,110034	30.413,64	1.057,74	157,27	31.628,65
NOVA PALMEIRA	0,105781	29.238,10	436,38	151,20	29.825,68
OLHODAGUA	0,116108	32.092,50	386,34	165,96	32.644,80
OLIVEDOS	0,101724	28.116,73	364,91	145,40	28.627,04
OURO VELHO	0,114648	31.688,96	205,60	163,87	32.058,43
PARATI	0,094255	26.052,29	34,16	134,72	26.221,17
PASSAGEM	0,095646	26.436,76	415,07	136,71	26.988,54
PATOS	1,639677	453.210,29	90.923,53	2.343,84	546.477,66
PAULISTA	0,137599	38.032,66	978,31	196,68	39.207,65
PEDRA BRANCA	0,102275	28.269,03	386,89	146,18	28.802,10
PEDRA LAVRADA	0,166595	46.047,22	1.047,36	238,12	47.332,70
PEDRAS DE FOGO	0,948617	262.199,80	7.017,69	1.356,00	270.573,49
PEDRO REGIS	0,099257	27.434,85	1.061,50	141,87	28.638,22
PIANCO	0,191303	52.876,57	4.884,86	273,45	58.034,88
PICUI	0,224349	62.010,55	6.120,39	320,68	68.451,62
PILAR	0,136725	37.791,09	404,19	195,42	38.390,70
PILOES	0,117015	32.343,20	906,18	167,25	33.416,63
PILOEZINHOS	0,103908	28.720,40	320,38	148,52	29.189,30
PIRIPITUBA	0,136477	37.722,54	849,95	195,07	38.767,56
PITIMBU	0,145822	40.305,52	801,98	208,43	41.315,93

SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE	0,121632	33.619,35	1.911,22	173,86	35.704,43
SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIR	0,102911	28.444,82	378,86	147,09	28.970,77
SAO VICENTE DO SERIDO	0,132158	36.528,76	390,17	188,90	37.107,83
SAPE	0,711213	196.580,82	15.291,22	1.016,63	212.888,67
SERRA BRANCA	0,186215	51.470,23	2.936,83	266,17	54.673,23
SERRA DA RAIZ	0,100266	27.713,74	273,03	143,31	28.130,08
SERRA GRANDE	0,097668	26.995,65	159,37	139,59	27.294,61
SERRA REDONDA	0,145348	40.174,50	966,64	207,76	41.348,90
SERRARIA	0,117212	32.397,65	719,31	167,54	33.284,50
SERTAOZINHO	0,216951	59.965,73	375,59	310,11	60.651,43
SOBRADO	0,109557	30.281,79	851,79	156,59	31.290,17
SOLANEA	0,272400	75.291,95	6.944,47	389,37	82.625,79
SOLEDADE	0,225573	62.348,87	2.480,61	322,43	65.151,91
SOSSEGO	0,097719	27.009,74	66,60	139,67	27.216,01
SOUSA	0,974738	269.419,70	46.638,09	1.393,34	317.451,13
SUME	0,222789	61.579,36	4.031,81	318,45	65.929,62
TAPEROA	0,162856	45.013,75	1.311,86	232,78	46.558,39
TAVARES	0,137385	37.973,51	930,24	199,80	39.103,55
TEIXEIRA	0,200042	55.292,04	6.678,59	285,94	62.256,57
TENORIO	0,099259	27.435,40	228,09	141,87	27.805,36
TRIUNFO	0,118615	32.785,44	560,78	169,54	33.515,76
UIRAUNA	0,219133	60.568,84	6.198,72	313,23	67.080,79
UMBUZEIRO	0,126356	34.925,07	2.344,42	180,60	37.450,09
VARZEA	0,118289	32.695,34	266,30	169,07	33.130,71
VIEIROPOLIS	0,098366	27.188,58	95,37	140,60	27.424,55
VISTA SERRANA	0,097965	27.077,74	792,81	140,02	28.010,57
ZABELE	0,095707	26.453,62	195,52	136,79	26.785,93
		27.640.217,57	2.364.963,68	142.946,23	30.148.127,48

FONTES: BANCO DO BRASIL E BANCO REAL

Secretaria Finanças
Carlos Alberto Batista
Vice-Presidente



CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso nº CRF- 489/2004

Acórdão nº 274/2005

Recorrente : SEVERINA OLINDINA DE ARAÚJO
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Preparadora : RECEDEBORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante : JURANDI ANDRÉ PEREIRA MARINHO
Relatora : CONS.ª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

LEVANTAMENTO FINANCEIRO – Presunção “juris tantum” de omissão de vendas.

No equacionamento das receitas e das despesas de um estabelecimento mercantil, quando os pagamentos superam as receitas, há a presunção legal de ocorrência de saídas tributáveis sem o recolhimento do imposto. “In casu”, a inexistência do livro Caixa, acarretou o ajuste necessário para o correto procedimento do levantamento efetuado. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do recurso voluntário por regular e tempestivo e quanto ao mérito, pelo seu provimento parcial, para reformar a decisão recorrida e julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2003.000022257-78, lavrado em 27 de outubro de 2003, contra a empresa **SEVERINA OLINDINA DE ARAÚJO**, inscrita no **CCICMS nº 16.132.022-8**, nos autos devidamente qualificada, fixando um crédito tributário no valor de R\$ 50.175,69 (cinquenta mil cento e setenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), sendo R\$ 16.725,23 (dezesseis mil setecentos e vinte e cinco reais e vinte e três centavos) de ICMS ante infringência aos artigos 158, I, 160, I, c/c arts. 643, § 4º, I, e 646 parágrafo único, todos do RICMS/97 e R\$ 33.450,46 (trinta e três mil quatrocentos e cinquenta reais e quarenta e seis centavos) de multa por infração fundamentada no artigo 82, V “f”, da Lei nº 6.379/96.

Ao tempo cancelam por indevida a quantia de R\$ 11.495,64, sendo R\$ 3.831,88 de ICMS e R\$ 7.663,76 de multa por infração.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 04 de agosto de 2005.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Cons.ª Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 180/2005

Acórdão nº 275/2005

Recorrente : MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE UIRAUNA
Autuante : FRANCISCO MARQUES DA SILVA
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS NÃO CONTABILIZADAS - Presunção legal de omissão de saídas.

A falta de lançamento de notas fiscais de aquisição de mercadorias nos livros próprios enseja a presunção “juris tantum”, de que o sujeito passivo efetuou pagamentos com recursos não contabilizados, decorrentes de operações anteriormente realizadas e, também, não contabilizados. Meras alegações fundadas em interpretação equivocada da legislação são incapazes de refutar o feito fiscal. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade,

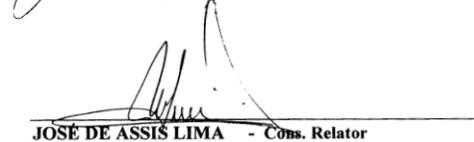
e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso voluntário, por regular e tempestivo e, quanto ao mérito, por seu desprovimento, para manter inalterada a decisão recorrida que julgou **procedente** o Auto de Infração nº 2003.000022369-74, lavrado em 30 de setembro de 2003, contra a empresa **MARIA SULENE DANTAS SARMENTO**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.113.647-8, tornando exigível o crédito tributário no **quantum** de R\$ 21.598,50 (vinte e um mil e quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos), sendo R\$ 7.199,50 (sete mil e cento e noventa e nove reais e cinquenta centavos) de ICMS, por infringência aos arts. 158, I e 160, I c/fulcro no art. 646, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e R\$ 14.399,00 (quatorze mil e trezentos e noventa e nove reais) de multa por infração, com fundamento no art. 82, V, “a”, da Lei nº 6.379/96.

Em tempo, destacam que do montante do crédito tributário deve ser abatido o valor já recolhido pelo contribuinte, na conformidade do DAR de fls.53- A.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 04 de agosto de 2005.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 162/2005

Acórdão nº 276/2005

Recorrente : C MARCONI
Recorrido : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE PATOS
Autuante : SEBASTIÃO MONTEIRO DE ALMEIDA
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

CONTA MERCADORIAS – NULIDADE

O errôneo procedimento adotado pela fiscalização, quando da realização de novo levantamento, modificando a descrição do fato infringente e, tolhendo o contribuinte do direito de se defender da nova acusação imposta, prejudica a eficácia do levantamento fiscal e, conseqüentemente, os seus efeitos tributários. Modificada a decisão recorrida. Auto de Infração Nulo.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso voluntário**, por regular e tempestivo e, no mérito, pelo seu **PROVIMENTO**, para modificar a decisão da instância singular, e sentenciar **NULO** o Auto de Infração nº 2003.000023390-05, datado de 06 de abril de 2004, lavrado contra a empresa **C MARCONI**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.092.456-1, eximindo-a de quaisquer ônus oriundos do presente contencioso.

Porquanto, consubstanciado no art. 12, inciso II, alínea “d”, do Regulamento do Conselho de Recursos Fiscais do Estado da Paraíba, aprovado pelo **Decreto nº 24.133**, de 26 de maio de 2003, **DETERMINAM** a realização de novo procedimento fiscal, resguardando os cofres estaduais de quaisquer prejuízos.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 04 de agosto de 2005.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, JOSÉ DE ASSIS LIMA e RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 175/2005

Acórdão nº 277/2005

1ª Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
1ª Recorrida : MARIA ALICE SILVA
2ª Recorrente : MARIA ALICE SILVA
2ª Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE ITABAIANA
Autuantes : Mª DALVA L. CAVALCANTI E LUIZA MARILAC GUAZZI
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO – Falta de comprovação da baixa.

A omissão de baixa do Termo de Responsabilidade autoriza a presunção *juris tantum* de que as mercadorias foram internadas neste Estado. Corrigenda do crédito tributário exigido pertinente ao ICMS NORMAL destacado nos documentos fiscais constantes dos autos. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso hierárquico**, por regular e do **recurso voluntário**, por regular e tempestivo, e no mérito, pelo **DESPROVIMENTO DE AMBOS**, para manter incolúme a decisão da instância singular que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o **Auto de Infração e Apreensão Termo de Depósito nº 034348**, lavrado em data de 14 de janeiro de 2004, contra **MARIA ALICE SILVA**, CPF nº 597.553.074-20, **obrigando-a** ao recolhimento de **ICMS** no valor de **R\$ 6.402,65** (seis mil, quatrocentos e dois reais e sessenta e cinco centavos) por infringência ao art. 552, §§ 4º, 5º e 6º c/c o art. 38, inc. II, alínea “b”, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e **multa por infração** no

importe de **R\$ 12.805,31** (doze mil, oitocentos e cinco reais e trinta e um centavos), fundamentado no art. 82, inc. V, alínea "o", da Lei nº 6.379/96, perfazendo o **crédito tributário** o montante de **R\$ 19.207,96** (dezenove mil, duzentos e sete reais e noventa e seis centavos).

Ao tempo em que permanece **cancelado por indevida** a quantia de **R\$ 8.623,83**, sendo **R\$ 2.874,61** de ICMS e **R\$ 5.749,22** de multa por infração.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 04 de agosto de 2005.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, JOSÉ DE ASSIS LIMA e RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 142/2005

Acórdão nº 278/2005

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida : PEDRO BRILHANTE PEREIRA
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE POMBAL
Autuante : ANTÔNIO ANDRADE MOURA
Relator : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

DECADÊNCIA EM DIREITO TRIBUTÁRIO.

A decadência tributária fulmina as pretensões constitutivas do lançamento do crédito tributário ante o perecimento do direito material pelo seu não exercício durante certo lapso de tempo. *In casu*, apesar do lançamento do crédito tributário referente ao exercício de 1998 ter sido efetuado dentro do prazo decadencial, a ciência só foi efetivada depois de decorrido o lapso temporal estipulado em lei. Auto de Infração Improcedente. Mantida a decisão recorrida.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para que seja mantida a decisão recorrida que julgou **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2002-000017143-33, lavrado contra a empresa **PEDRO BRILHANTE PEREIRA**, CCICMS nº 16.099.601-5, eximindo-a de quaisquer ônus oriundo do presente contencioso.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 04 de agosto de 2005.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


RODRIGO ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, JOSÉ DE ASSIS LIMA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 141/2005

Acórdão nº 279/2005

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida : GRANJA GRANFORTE LTDA.
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE POMBAL
Autuante : ANTÔNIO ANDRADE MOURA
Relator : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

DECADÊNCIA EM DIREITO TRIBUTÁRIO.

A decadência tributária fulmina as pretensões constitutivas do lançamento do crédito tributário ante o perecimento do direito material pelo seu não exercício durante certo lapso de tempo. *In casu*, apesar do lançamento do crédito tributário referente ao exercício de 1998 ter sido efetuado dentro do prazo decadencial, a ciência só foi efetivada depois de decorrido o lapso temporal estipulado em lei. Auto de Infração Improcedente. Mantida a decisão recorrida.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para que seja mantida a decisão recorrida que julgou **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2002-000017139-57, lavrado contra a empresa **GRANJA GRANFORTE LTDA.**, CCICMS nº 16.045.714-9, eximindo-a de quaisquer ônus oriundo do presente contencioso.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 04 de agosto de 2005.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


RODRIGO ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, JOSÉ DE ASSIS LIMA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 171/2005

Acórdão nº 280/2005

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida : JOSÉ MARTINS FILHO
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE SOUSA
Autuante : CARLOS ANTÔNIO LIMA
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

AUTO DE INFRAÇÃO - ICMS Omissio.

A autuação pertinente ao ICMS omissio só deverá ser apreciada pelos órgãos julgadores, quando ocorrer o "erro de direito". Em relação, ao "erro de fato ou material", que é o caso inserido nos autos, o remédio jurídico será uma simples diligência fiscal com o competente parecer do chefe da repartição preparadora.

RECURSO HIERÁRQUICO NÃO CONHECIDO.

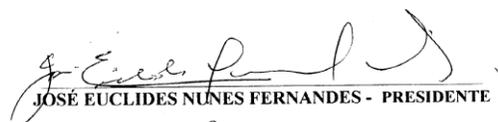
Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

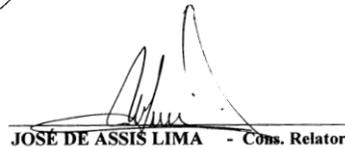
A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo não conhecimento do recurso hierárquico, pelas razões expostas neste voto, determinando a devolução do presente processo à repartição preparadora, para retomada de sua tramitação normal, nos termos do que preconiza o artigo 693 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, visando à concreção dos seus efeitos.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 04 de agosto de 2005.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 151/2005

Acórdão nº 281/2005

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida : MARIA ELIZABETH BRISENO TORRES
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : RONALDO CORREIA LINS
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS - Ausência de registro nos livros próprios.

Evidenciada a falta de lançamento de notas fiscais de aquisição de mercadorias no livro próprio, caracterizando a presunção legal de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem o correspondente documento fiscal. Provas acostadas aos autos reduziram o crédito tributário. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO HIERÁRQUICO PARCIALMENTE PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso **HIERÁRQUICO**, por regular, e quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO PARCIAL**, a fim de manter a decisão exarada pela instância prima, que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração n.º 2003.000021915-04, lavrado em 30/06/2003, contra a empresa **MARIA ELIZABETH BRISENO TORRES**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.117.085-4, devidamente qualificada nos autos, no entanto, reformando o montante do crédito tributário para o importe de **R\$ 568,32** (quinhentos e sessenta e oito reais e trinta e dois centavos), sendo **R\$ 189,44** (cento e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) de ICMS, por infringência aos arts. 158, I, 160, I, c/c o art. 646, todos do RICMS aprovado pelo Decreto 18.930/97, e **R\$ 378,88** (trezentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos) de multa por infração com espeque no art. 82, V, "F", da Lei nº 6.379/96.

Em tempo, cancelam, por indevida, a quantia de R\$ 8.108,25, sendo R\$ 2.702,75 de ICMS e R\$ 5.405,50 de multa por infração.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 04 de agosto de 2005.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 153/2005 Acórdão nº 282/2005

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida : LÉCIO X MORAES
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : SEVERINO MARIANO DA SILVA
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

EXTINÇÃO DA LIDE

Sucumbência da autuação, visto que, além do autor do feito reconhecer a insubsistência da denúncia exposta na exordial, o contribuinte comprovou a "devolução" da mercadoria ao fornecedor por apresentar defeito. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente. **RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso HIERÁRQUICO, por regular, e quanto ao mérito, pelo seu DESPROVIMENTO, a fim de manter inalterada a decisão exarada pela instância prima, que julgou IMPROCEDENTE o Auto de Infração n.º 2003.000022882-65, lavrado em 07/11/2003, contra a empresa LÉCIO X MORAES, inscrita no CCICMS sob o nº 16.134.495-0, devidamente qualificada nos autos, desobrigando-a de quaisquer ônus decorrentes do presente processo.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 04 de agosto de 2005.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 137/2005 Acórdão nº 283/2005

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida : JOSÉ ALDEIR NÓBREGA DE SOUSA
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : ANÍSIO DE CARVALHO COSTA NETO
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS - Ausência de registro nos livros próprios.

Evidenciada a falta de lançamento de notas fiscais de aquisição de mercadorias no livro próprio caracterizando a presunção legal de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem o correspondente documento fiscal. Provas acostadas aos autos reduziram o crédito tributário. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente. **RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso HIERÁRQUICO, por regular, e quanto ao mérito, pelo seu DESPROVIMENTO, a fim de manter inalterada a decisão exarada pela instância prima, que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE o Auto de Infração n.º 2003.000022843-59, lavrado em 04/11/2003, contra a empresa JOSÉ ALDEIR NÓBREGA DE SOUSA, inscrita no CCICMS sob o nº 16.118.233-0, devidamente qualificada nos autos, condenando-a ao pagamento do crédito tributário no importe de R\$ 1.592,22 (um mil, quinhentos e noventa e dois reais e dois centavos), sendo R\$ 530,74 (quinhentos e trinta reais e setenta e quatro centavos) de ICMS, por infringência aos arts. 158, I, 160, I, c/c o art. 646, todos do RICMS aprovado pelo Decreto 18.930/97, e R\$ 1.061,48 (um mil e sessenta e um reais e quarenta e oito centavos) de multa por infração com espeque no art. 82, V, "F", da Lei nº 6.379/96.

Em tempo, permanece cancelada a quantia de R\$ 3.978,39, sendo R\$ 1.326,13 de ICMS e R\$ 2.652,26 de multa por infração.

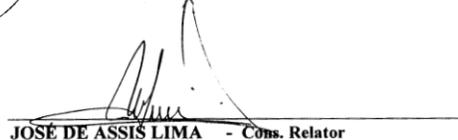
Deduza-se do crédito tributário acima cominado o montante efetivamente recolhido através de Documento de Arrecadação - DAR, cuja xerocópia está apensa às fls. 30.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 04 de agosto de 2005.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 134/2005 Acórdão nº 284/2005

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS-GEJUP
Recorrida : ANTÔNIO SOARES NETO
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE PIANCÓ
Autuante : ANTÔNIO ANDRADE LIMA
Relatora : CONSª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

CONTA MERCADORIAS - Mercadorias sujeitas à Substituição Tributária.
 Descabido o arbitramento do Lucro Bruto, via Conta Mercadorias, em levantamento embasado em mercadorias sujeitas à substituição tribu-

tária. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente. **RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu DESPROVIMENTO, para manter inalterada decisão da Instância Prima que julgou IMPROCEDENTE o Auto de Infração n.º 2003.00021471-06, de 22.12.2003, lavrado contra a empresa ANTÔNIO SOARES NETO, inscrição estadual nº 16.007.129-1, devidamente qualificada nos autos, desobrigando-a de quaisquer ônus oriundo deste contencioso.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 04 de agosto de 2005.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Consª. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 135/2004 Acórdão nº 285/2005

Recorrente : AÇÚCAR MEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Recorrida : DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
Relator : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CONSULTA FISCAL - Questionamento sobre a obrigatoriedade de empresas industriais efetuarem o recolhimento antecipado do ICMS-ST de açúcar oriundo de outras unidades da Federação.

O PROTOCOLO ICMS 33/91 estabelece que fica atribuída ao estabelecimento remetente a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS, relativo às operações subsequentes, nas saídas de açúcar de cana entre os Estados signatários na qualidade de sujeito passivo por substituição. Nos casos de operações efetuadas sem a retenção do imposto, o seu recolhimento será efetuado no momento da entrada do produto no território deste Estado. Mantida decisão recorrida. Entendimento ratificado. **RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso ordinário, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu DESPROVIMENTO, a fim de que seja mantida à decisão exarada pela Diretoria de Administração Tributária - DAT, lastreada no Parecer nº 2201/2003, a Consulta formulada pela empresa AÇUCAR MEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CCICMS nº 16.105.490-0, para ratificar o entendimento referente à obrigatoriedade da consulente ao recolhimento antecipado do ICMS nas operações interestaduais de entradas de mercadorias no Estado, com lastro no art. 399, inciso I, do RICMS/97.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 04 de agosto de 2005.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 RODRIGO ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO- Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

COLETORIA ESTADUAL DE BELEM

PORTARIA Nº 00004/2005/BEL 24 de Agosto de 2005

O Coletor Estadual da C. E. DE BELEM, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997, Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 025.990.2005-0;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais; RESOLVE:

- I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.
- II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.
- III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


 1469851 - PAULO JAIR LOPES RODRIGUES

Inscrição Estadual	Razão Social	EndereçoMunicípio/UF	Regime de Apuração
16.130.716-7	CONSTRULIMA CONSTRUTORA LIMA LTDA	R PRF FELIX CANTALICE, Nº 00227 - CENTRO PIRPIRITUBA/PB	NORMAL

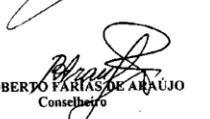
Ata da 1311ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, realizada em 30 de junho de 2005.

Sob a Presidência do Senhor Conselheiro Dr. José Euclides Nunes Fernandes e presentes os Conselheiros Dr. Rodrigo Antônio Alves Araújo, Dr. Fernando Carlos da Silva Lima, Dr. José de Assis Lima, Dr. Roberto Farias de Araújo e o Assessor Jurídico Dr. Osiris do Abiahy, e verificada a existência de **quorum**, foi aberta às **9:00** horas a **milésima tricentésima décima primeira** Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria da Receita Estadual, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **ACÓRDÃOS:** Ac. nº 224/2005 – COMERCIAL FERREIRA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA – CRF-595/2004 – Cons. Fernando Carlos da Silva Lima – RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO; Ac. nº 225/2005 – AYRES & MARTINS LTDA – CRF-013/2005 – Cons. José de Assis Lima – RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO; Ac. nº 226/2005 – ACOM COMUNICAÇÕES S/A – CRF-017/2005 – José de Assis Lima – RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDOS; Ac. nº 227/2005 – MARIA BETÂNIA PEREIRA DA COSTA – CRF-079/2005 – Cons. José de Assis Lima – RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO; Ac. nº 228/2005 – DILDA ALBUQUERQUE – CRF-118/2005 – Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO; Ac. nº 229/2005 – CARLOS EDUARDO FIGUEIREDO – CRF-121/2005 – Cons. Roberto Farias de Araújo – RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. **JULGAMENTOS:** Embora devidamente notificado o patrono da recorrente Dr. Osmar Tavares dos Santos Júnior, não se fez presente para o exercício da defesa oral em nome da empresa. CRF-508//2004 – RECORRENTE: MARIA EDILEUZA QUEIROZ ARAÚJO – RECORRIDA: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP – RELATOR: Cons. Fernando Carlos da Silva Lima – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso voluntário; CRF-562/2004 – 1ª RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP – 2ª RECORRENTE: DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA – 1ª RECORRIDA: DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA – 2ª RECORRIDA: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP – RELATOR: Cons. José de Assis Lima – DECISÃO: unânime pelo provimento parcial de ambos os recursos hierárquico e voluntário; CRF-610/2004 – RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP – RECORRIDA: LUCIANO PEDRO DO NASCIMENTO – RELATOR: Cons. Fernando Carlos da Silva Lima – DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso hierárquico; CRF-067/2005 – RECORRENTE: MARCOLINO MADEIRAS LTDA – RECORRIDA: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP – RELATOR: Cons. José de Assis Lima – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso voluntário; CRF-072/2005 – RECORRENTE: DICOPLAST DISTRIBUIDORA E COM. DE PLÁSTICOS LTDA – RECORRIDA: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP – RELATOR: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso ordinário; CRF-101/2005 – RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP – RECORRIDA: RODRIGO ISMAEL LINS DE BARROS – RELATOR: Cons. José de Assis Lima – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico; CRF-110/2005 – RECORRENTE: JOSÉ HAMILTON MENDES – RECORRIDA: Gerência de Julgamento Processos Fiscais – GEJUP – RELATOR: Cons. José de Assis Lima – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso voluntário; CRF-090/2005 – RECORRENTE: UNIDAS VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA – RECORRIDA: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – RELATOR: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso ordinário; CRF-119/2005 – RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP – RECORRIDA: TC – MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA – RELATOR: Cons. José de Assis Lima – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico; CRF-109/2005 – RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – RECORRIDA: COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS FILLIPÉIA LTDA – RELATOR: Cons. Fernando Carlos da Silva – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUVE.** Nada mais tendo sido tratado, o Senhor Presidente encerrou a sessão às **10:00** horas, convocando outra para o próximo dia **08 de Julho** às **09:00** horas em caráter ordinário, pelo que eu, **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada segue assinada pelos Senhores Conselheiros, pelo Assessor Jurídico e por mim Secretária.

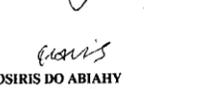

JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES
PRESIDENTE


FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA
Suplente Conselheiro


RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO
Suplente Conselheiro


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO
Conselheiro


JOSÉ DE ASSIS LIMA
Conselheiro


OSIRIS DO ABIAHY
Assessor Jurídico


WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA
Secretária

Ata da 1312ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, realizada em 08 de Julho de 2005.

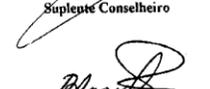
Sob a Presidência do Senhor Conselheiro Dr. José Euclides Nunes Fernandes e presentes os Conselheiros Dr. Rodrigo Antônio Alves Araújo, Dr. Fernando Carlos da Silva Lima, Dr. José de Assis Lima, Dr. Roberto Farias de Araújo e o Assessor Jurídico Dr. Osiris do Abiahy, e verificada a existência de **quorum**, foi aberta às **9:00** horas a **milésima tricentésima décima segunda** Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria do Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **ACÓRDÃOS:** Ac. nº 230/2005 – MARIA EDILEUZA DE QUEIROZ ARAÚJO – CRF-508/2004 – Cons. Fernando Carlos da Silva Lima – RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO; Ac. nº 231/2005 – DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA – CRF-562/2004 – Cons. José de Assis Lima – RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDOS; Ac. nº 232/2005 – LUCIANO PEDRO DO NASCIMENTO – CRF-610/2004 – Cons. Fernando Carlos da Silva Lima – RECURSO HIERÁRQUICO PARCIALMENTE PROVIDO; Ac. nº 233/2005 – MARCOLINO MADEIRAS LTDA – CRF-067/2005 – Cons. José de Assis Lima – RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO; Ac. nº 234/2005 – DICOPLAST DIST. E COM. DE PLÁSTICOS LTDA – CRF-072/2005 – Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO; Ac. nº 235/2005 – RODRIGO ISMAEL LINS DE BARROS – CRF-101/2005 – Cons. José de Assis Lima – RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 236/2005 – JOSÉ HAMILTON MENDES – CRF-110/2005 – Cons. José de Assis Lima – RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO; Ac. nº 237/2005 – UNIDAS VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA – CRF-090/2005 – Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO; Ac. nº 238/2005 – TC – MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA – CRF-119/2005 – Cons. José de Assis Lima – RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 239/2005 – COMÉRCIO REP. E SERVIÇOS FILLIPÉIA LTDA – CRF-109/2005 – Cons. Fernando Carlos da Silva Lima – RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. **JULGAMENTOS:** CRF-482//2004 – 1ª RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP – 2ª RECORRENTE: O MESTRE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – 1ª RECORRIDA: O MESTRE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – 2ª RECORRIDA: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP – RELATOR: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – DECISÃO: unânime pelo provimento parcial de ambos os recursos hierárquico e voluntário; CRF-044/2005 – 1ª RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP – 2ª RECORRENTE: BAYEENSE COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA – 1ª RECORRIDA: BAYEENSE COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA – 2ª RECORRIDA: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP – RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo provimento parcial de ambos os recursos hierárquico e voluntário; CRF-065/2005

– RECORRENTE: O REI DOS ESPORTES LTDA – RECORRIDA: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP – RELATOR: Cons. Fernando Carlos da Silva Lima – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso voluntário; CRF-073/2005 – RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP – RECORRIDA: JOSÉ IREMAR LINS DE ALBUQUERQUE JÚNIOR – RELATOR: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico; CRF-080/2005 – 1ª RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP – 1ª RECORRIDA: PRÁTICA SINALIZAÇÃO LTDA – 2ª RECORRENTE: PRÁTICA SINALIZAÇÃO LTDA – 2ª RECORRIDA: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP – RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo provimento parcial de ambos os recursos hierárquico e voluntário; CRF-082/2005 – RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP – RECORRIDA: PINGA FOGO MODA INFANTIL LTDA – RELATOR: Cons. Fernando Carlos da Silva Lima – DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso hierárquico; CRF-117/2005 – RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP – RECORRIDA: SHELLY CONFECÇÕES LTDA – RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUVE.** Nada mais tendo sido tratado, o Senhor Presidente encerrou a sessão às **10:00** horas, convocando outra para o próximo dia **15 de Julho** às **09:00** horas em caráter ordinário, pelo que eu, **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada segue assinada pelos Senhores Conselheiros, pelo Assessor Jurídico e por mim Secretária.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES
PRESIDENTE

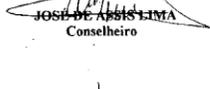

FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA
Suplente Conselheiro


RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO
Suplente Conselheiro


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO
Conselheiro


JOSÉ DE ASSIS LIMA
Conselheiro


OSIRIS DO ABIAHY
Assessor Jurídico


WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA
Secretária

Ata da 1313ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, realizada em 15 de Julho de 2005.

Sob a Presidência do Senhor Conselheiro Dr. José Euclides Nunes Fernandes e presentes os Conselheiros Dr. Rodrigo Antônio Alves Araújo, Dr. Fernando Carlos da Silva Lima, Dr. José de Assis Lima, Dr. Roberto Farias de Araújo e o Assessor Jurídico Dr. Osiris do Abiahy, e verificada a existência de **quorum**, foi aberta às **9:00** horas a **milésima tricentésima décima terceira** Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria do Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **ACÓRDÃOS:** Ac. nº 240/2005 – O MESTRE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – CRF-482/2004 – Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDOS; Ac. nº 241/2005 – BAYEENSE COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA – CRF-044/2005 – Cons. Roberto Farias de Araújo – RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDOS; Ac. nº 242/2005 – O REI DOS ESPORTES LTDA – CRF-065/2005 – Cons. Fernando Carlos da Silva Lima – RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO; Ac. nº 243/2005 – JOSÉ IREMAR LINS DE ALBUQUERQUE JÚNIOR – CRF-073/2005 – Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 244/2005 – PRÁTICA SINALIZAÇÃO LTDA – CRF-080/2005 – Cons. Roberto Farias de Araújo – RECURSO HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDOS; Ac. nº 245/2005 – PINGA FOGO MODA INFANTIL LTDA – CRF-082/2005 – Cons. Fernando Carlos da Silva Lima – RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO; Ac. nº 246/2005 – SHELLY CONFECÇÕES LTDA – CRF-117/2005 – Cons. Roberto Farias de Araújo – RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. (Após a leitura dos acórdãos do conselheiro suplente Fernando Carlos da Silva Lima, assumiu a conselheira titular Patrícia Márcia de Arruda Barbosa). **JULGAMENTOS:** CRF-402//2004 – RECORRENTE: ANTÔNIO MOACIR DANTAS CAVALCANTI JÚNIOR – RECORRIDA: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP – RELATORA: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – DECISÃO: à unanimidade sendo que a conselheira relatora retificou seu voto pelo provimento parcial do recurso voluntário; CRF-078/2005 – RECORRENTE: MARIA SULENE DANTAS SARMENTO – RECORRIDA: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP – RELATORA: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso voluntário; CRF-116/2005 – RECORRENTE: VALTEX IND. E COM. DE CONFECÇÕES E MALHARIA LTDA – RECORRIDA: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP – RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso voluntário; CRF-092/2005 – RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP – RECORRIDA: OSAKA IMPORTADOS LTDA – RELATORA: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico; CRF-102/2005 – RECORRENTE: ANTÔNIO DE SOUZA LIMA NETO – RECORRIDA: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP – RELATORA: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso voluntário; CRF-096/2005 – 1ª RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP – 1ª RECORRIDA: VAREJÃO DO GRÁFICO LTDA – 2ª RECORRENTE: VAREJÃO DO GRÁFICO LTDA – 2ª RECORRIDA: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP – RELATOR: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento dos recursos hierárquico e ordinário; CRF-097/2005 – RECORRENTE: ELEVADORES OTIS LTDA – RECORRIDA: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP – RELATORA: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso voluntário; CRF-070/2005 – RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP – RECORRIDA: MARIA LUCIMAR DA SILVA ARRUDA – RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico; CRF-086/2005 – RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP – RECORRIDA: ALCINO MEDEIROS QUEIROZ – RELATORA: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico; CRF-088/2005 – RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP – RECORRIDA: M. CALÇADOS LTDA – RELATOR: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico; CRF-100/2005 – Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP – RECORRIDA: DJALMA DANTAS – RELATORA: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico; CRF-103/2005 – RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP – RECORRIDA: LUCIANO LEÃO DOS SANTOS – RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso hierárquico; CRF-113/2005 – RECORRENTE: Gerência de Processos Fiscais - GEJUP – RECORRIDA: PRODÍGIO ACADEMIA ESTAÇÃO DO ESPORTE LTDA – RELATOR: Cons. José de Assis Lima – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico. **DISTRIBUIÇÃO:** Foram distribuídos os processos Para o Cons. Dr. Roberto Farias de Araújo os de nºs. CRF-129/2005 – RICARDO BELENTABLE DE S. MARCONDES; CRF-130/2005 – COMPANHIA PARAIBA DE CIMENTO PORTLAND – CIMEMPAR; CRF-144/2005 – RODOVIARIAS RAMOS LTDA; CRF-152/2005 – B & V AUTOSERVICE LTDA; CRF-153/2005 – LÉCIO & MORAES; CRF-

163/2005 – JANAÍNA DIAS DA SILVA; CRF-164/2005 – MARIA LUIZA DOS SANTOS; CRF-166/2005 – ANA GLORIA SILVA FERREIRA; CRF-174/2005 – MARIA ALICE SILVA; CRF-175/2005 – MARIA ALICE SILVA; CRF-177/2005 – MARTINS COM. E SERVIÇOS DE DIST. LTDA; CRF-182/2005 – COMERCIAL DE FERAGENS E MAT. DE CONST. SEVERO LTDA; CRF-184/2005 – SIPAMA – SOCIEDADE PARAÍBA DE MADEIRAS LTDA; CRF-183/2005 – MAGNETT ELETRICA LTDA; CRF-162/2005 – C MARCONI. Para o Cons. Dr. José de Assis Lima os de nºs. CRF-132/2005 – LUZIA NEVES DE LIMA; CRF-137/2005 – JOSÉ ALDEIR NÓBREGA DE SOUSA; CRF-149/2005 – CIPATEX DO NORDESTE LTDA; CRF-151/2005 – MARIA ELIZABETH BRISENO TORRES; CRF-154/2005 – GUERRAL – IND. E COMÉRCIO E REP. LTDA; CRF-158/2005 – CLÁUDIO GOMES DA SILVA; CRF-161/2005 – EMILIANO GONÇALVES DE MELO NETO; CRF-165/2005 – AURINETE ALVES GARCIA; CRF-167/2005 – COMÉRCIO DE ALIMENTOS PARAÍBA LTDA; CRF-168/2005 – HALCON ALIMENTOS DO BRASIL LTDA; CRF-171/2005 – JOSÉ MARTINS FILHO; CRF-179/2005 – SANTA RITA INDÚSTRIA E DIST. DE COMBUSTÍVEIS; CRF-180/2005 – MARIA SULENE DANTAS SARMENTO; CRF-181/2005 – PAULO SÉRGIO DA COSTA; CRF-185/2005 – JOAQUIM PEREIRA DA SILVA. Para o Cons. Dr. Rodrigo Antônio Alves de Araújo os de nºs. CRF-128/2005 – DISTRIBUIDORA DE CAMELOS NATAL LTDA; CRF-141/2005 – GRANJA GRANFORTE LTDA; CRF-131/2005 – A SALVINO & CIA LTDA; CRF-136/2005 – CONORT – CONSTRUÇÃO NORDESTE LTDA; CRF-142-2005 – PEDRO BRILHANTE PEREIRA; CRF-148/2005 – FREE CARNES COM. VAR. DE CARNES LTDA; CRF-155/2005 – ANTÔNIO VIRGINIO DOS SANTOS; CRF-156/2005 – TEX CAR ACESSÓRIOS P/ VEÍCULOS LTDA; CRF-157/2005 – M. C. DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA; CRF-160/2005 – COMÉRCIO DE ESTIVAS NORONHA LTDA; CRF-169/2005 – SÃO PAULO ALPAGARTAS S/A; CRF-170/2005 – COMECIAL DE FERRAGENS E MAT. DE CONST. SEVERO LTDA; CRF-173/2005 – MARTINS COM. E SERVIÇOS DE DIST. LTDA; CRF-178/2005 – TRANSPORTADORA COMETA S/A; CRF-186/2005 – DULCINETE ANDRADE CAVALCANTE SILVA. Para a Consª. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA os de nºs. CRF-126/2005 – INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARTICA DO N/NE S/A; CRF-133/2005 – MARIA DO SOCORRO CARVALHO DE ARAÚJO MELO; CRF-134/2005 – ANTÔNIO SOARES NETO; CRF-135/2005 – HONORINA NETA GERVASIO DE PAIVA; CRF-138/2005 – MANOEL MARTINS DE SOUSA; CRF-139/2005 – NUTRIFORTE COM. DE RAÇÕES LTDA; CRF-140/2005 – COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE POMBAL LTDA; CRF-143/2005 – EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S/A; CRF-145/2005 – MARIA MIGUEL DA COSTA GUEDES; CRF-146/2005 – RODOVIARIO RAMOS LTDA; CRF-147/2005 – MARISSANDRA PORTA MOURA; CRF-150/2005 – L. N. COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA; CRF-159/2005 – INDÚSTRIA MATALURGICA SILVANA S/A; CRF-172/2005 – ALDANIZE MELO DE VASCONCELOS; CRF-176/2005 – PARAIZO DE FESTAS LTDA. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUE.** Nada mais tendo sido tratado, o Senhor Presidente encerrou a sessão às **10:00** horas, convocando outra para o próximo dia **22 de Julho** às **09:00** horas em caráter ordinário, pelo que eu, **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada segue assinada pelos Senhores Conselheiros, pelo Assessor Jurídico e por mim Secretária.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES
 PRESIDENTE


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
 Conselheira


RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO
 Suplente Conselheiro


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO
 Conselheiro


JOSÉ DE ASSIS LIMA
 Conselheiro


OSIRIS DO ABIAHY
 Assessor Jurídico


WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA
 Secretária